

Direito de não produzir prova contra si mesmo – não autoincriminação - *Nemo tenetur se detegere*

- Autodefesa passiva *

- art. 5º, inciso LXIII, CRFB: “o **preso** **será informado** de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.
- a quem se aplica?
- Advertência quanto ao direito – “aviso de Miranda”. Consequência.
- Abordagem policial
 - A ausência de 'aviso de Miranda' não gera nulidade em abordagens policiais, sendo exigida apenas em interrogatórios formalizados". (HC n. 839.065/GO, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 9/4/2025, DJEN de 15/4/2025.)

- Direito ao silêncio
- Inexigibilidade de dizer a verdade (“direito de mentir”?)
 - Mentiras agressivas
 - Falsear a identidade pessoal
 - Súmula nº 522 do STJ: “A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa”

- Confissão
- **Direito de** não praticar comportamento **ativo**
 - Participar de reconstituição do crime
 - Fornecer padrões vocais
 - Material para grafotécnico *
- Comportamento passivo
 - bafômetro
 - Reconhecimento

- **PROVA INVASIVA X PROVA NÃO INVASIVA**
- **CONSENTIMENTO**
- **MATERIAL DESCARTADO**

(VUNESP/TJRJ/2023/Juiz Substituto)

O direito ao silêncio aplica-se ao preso, ao indiciado e ao acusado, em geral, e estende-se às informações relacionadas à qualificação.

Errado

(CEBRASPE/MPE-CE/2025/Técnico Ministerial) Com referência ao caso hipotético apresentado, julgue o item a seguir, relativo a aspectos do processo penal.

No curso das investigações policiais, dada a natureza administrativa e não judicial, mitigam-se os princípios constitucionais da presunção de inocência e da não autoincriminação, de forma que o delegado pode, por exemplo, exigir do agente a colaboração em reconhecimento de pessoas e na cessão de senha para desbloqueio de aparelho celular.

Errado

(COSEAC/SEAP-RJ/2025/Inspetor de Polícia Penal) O Princípio da Não Autoincriminação, conforme interpretado pelo ordenamento jurídico brasileiro, garante ao acusado, em um processo penal, o direito de

- A) permanecer em silêncio, o direito de não ser constrangido a confessar a prática de ilícito penal, e a exigência de falar a verdade, mesmo que isso o incrimine.
- B) permanecer em silêncio, o direito de não ser constrangido a confessar, o direito de não praticar comportamentos ativos que o incriminem, e o direito de não produzir provas invasivas.
- C) mentir em qualquer circunstância durante o processo, incluindo a apresentação de falsas acusações contra terceiros, ante a ausência do crime de perjúrio para o réu.
- D) não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, o direito de não produzir provas invasivas e a obrigação de colaborar com todas as investigações policiais.
- E) não responder às perguntas da acusação, o direito de não produzir provas contra si mesmo e a obrigatoriedade de testemunhar contra outros acusados no mesmo processo.

Letra b.

(MPE-RS/2023/Promotor de Justiça)

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o princípio *nemo tenetur se detegere*, em que se compreende o direito dos investigados e acusados permanecerem em silêncio quando chamados a prestar depoimento perante autoridade encarregada da persecução penal, pode ser exercido de modo seletivo.

Certo

PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Convenção Americana sobre Direitos Humanos - art. 8º, § 2º, 'h', - toda pessoa acusada de delito tem direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

PRINCÍPIO DA INTRASCENDÊNCIA DA PENA

art. 5, XLV da CRFB:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

(FGV/TJ-MS/2024/Técnico de Nível Superior) João foi acusado, pelo Ministério Público, da prática de crime contra o patrimônio, sendo-lhe aplicada pena restritiva de direitos, além da imposição do dever de reparar o dano que causara. Pouco após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, João faleceu sem deixar patrimônio para os seus dois filhos. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que os dois filhos de João:

- A) devem cumprir a pena restritiva de direitos, além de ressarcir o dano;
- B) devem apenas ressarcir o dano, sem cumprir a pena restritiva de direitos;
- C) devem cumprir apenas a pena restritiva de direitos, sem ressarcir o dano;
- D) não devem nem cumprir a pena restritiva de direitos nem ressarcir o dano;
- E) não devem cumprir a pena restritiva de direitos, e somente devem ressarcir o valor principal do dano, sem juros.

Letra d.

- Princípio da instrumentalidade processual penal
- Princípio da correlação ou da congruência
- Princípio da identidade física do juiz
 - Art. 399, §2º, CPP – o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.
- Princípio da vedação do *bis in idem*
- Princípio do livre convencimento motivado.
- Princípio da vedação das provas ilícitas

(FCC/TJ-AL/2024/Técnico Judiciário) De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório é inconstitucional e fere os seguintes princípios do processo penal:

- A) do in dubio pro reu e do juiz natural.
- B) da iniciativa das partes e do impulso oficial.
- C) da identidade física do juiz e do devido processo legal.
- D) do contraditório e da ampla defesa.
- E) da presunção de não culpabilidade e do direito à não autoincriminação.

Letra e.

CRFB, Art. 5º, XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

CRFB, Art. 5º, XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;